



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201918037004140

Nome: BERÇARIO ESCOLA ANJOS DA GUARDA

Assunto: AUTORIZAÇÃO

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 537/2020

1. Histórico

O **Berçário Escola Anjos da Guarda**, mantido pelo Centro Educacional Teles Machado LTDA, sob CNPJ N. 34.243.010/0001-70, localizado na Rua S 2, nº 801, Quadra S 5, Lote 11, Setor Bela Vista em Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a validação, o credenciamento e autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano gradativamente a partir de 2020.

2. Análise

O **Berçário Escola Anjos da Guarda** solicita o credenciamento e autorização para ministrar o ensino fundamental do 1º ao 5º ano desde janeiro de 2020.

Até o ano de 2019 o berçário atendia apenas a educação infantil, que é autorizado pelo Conselho Municipal de Educação. A solicitação para iniciar o ensino fundamental do 1º ao 5º ano é gradativa a partir de 2020.

No ano de 2020 contaram com 04 alunos no ensino fundamental.

O Contrato de Locação teve início em 25/09/2020 com o vencimento para 24/09/2025.

O Berçário possui 04 salas de aula, 40 alunos, sala direção, parque infantil, brinquedoteca, espaço amplo para atividades, sala para repouso, área coberta, área descoberta, refeitório, cozinha, banheiro masculino, banheiro feminino, sendo o prédio adaptado para PCD

Possui cantinho de leitura com um acervo bibliográfico de 62 exemplares.

As 03 turmas ativas estão conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar Nº 26/1988.

A habilitação do corpo docente está conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018.

O Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros está válido até 05/02/2022.

A validade do Alvará da Vigilância Sanitária de 2019 foi estendida até o dia 30 de junho de 2020, através da publicação da portaria Nº 105 de 19/03/2020. Há um processo em tramitação no órgão para ser emitido o novo alvará.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguinte item:

1. Não conta com quadra de esportes.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Berçário Escola Anjos da Guarda**, localizado na Rua S 2, nº 801, Quadra S 5, Lote 11, Setor Bela Vista, em Goiânia/GO, mantido pelo Centro Educacional Teles Machado LTDA, inscrito no CNPJ sob o N. 34.243.010/0001-70, referentes ao ensino fundamental do 1º ao 5º ano desde janeiro de 2020 até a presente data.

- **Credenciar o Berçário Escola Anjos da Guarda**, localizado na Rua S 2, nº 801, Quadra S 5, Lote 11, Setor Bela Vista, em Goiânia/GO, mantido pelo Centro Educacional Teles Machado LTDA, inscrito no CNPJ sob o N. 34.243.010/0001-70, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Autorizar** o ensino fundamental do 1º ao 5º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Aumentar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12.244/2010:

“Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.”

- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 26 dias do mês de março de 2021.

Júlia Lemos Vieira

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **JULIA LEMOS VIEIRA, Conselheiro (a)**, em 26/03/2021, às 09:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000015035691** e o código CRC **75D2DC6C**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201918037004140



SEI 000015035691